

REGIMENTO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ – COMUS - BIÊNIO 2026-2028

(Aprovado na 262ª reunião ordinária do COMUS – 29/07/2026)

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.322/99, E SUAS ALTERAÇÕES.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição para recomposição das vagas em aberto dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde de acordo com a Lei Municipal nº 5.322/99, alterada pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á **A eleição realizar-se-á no dia 21 de outubro de 2026 no Auditório do 8º andar da Prefeitura de Jundiaí, localizada na Avenida Liberdade, s/nº. – Jardim Botânico Jundiaí – SP**, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL, composta por 04 (quatro) membros:

- I - 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II - 1 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde;
- III – 1 (um) representante do segmento da administração pública.

Art. 3º - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – requisitar a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SMPS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro dos participantes e outros assuntos;

IV – indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

VI – indicar Mesa Coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um Coordenador e um Secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

VII- Em caso de empate o Coordenador da Comissão terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas de Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelos representantes dos usuários do SUS, dos trabalhadores de Saúde e Prestadores de Saúde são em número de 5 (cinco) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes, para mandato até 31 de março de 2028, assim distribuídas:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

a- Segmento de Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da Saúde:

02 titulares

02 Suplentes

b- Segmento de Representantes de Entidades Comunitárias de Bairros:

02 Suplentes

c- Segmento de Representantes de Entidades de Portadores de Patologia:

01 Titular

01 Suplente

d- Segmento de Representantes de Pessoa com Deficiência:

01 Suplente

e- Segmento de Representantes das Demais Associações:

01 Titular

01 Suplente

f- Segmento de Representantes de Entidades e Associações que desenvolvam atividades na área da saúde:

01 Suplente

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a- Segmento dos Representantes dos Servidores da Saúde dos serviços públicos:

04 Suplentes

b- Segmento dos Representantes das Associações ou Sindicatos com Participação na Saúde:

01 titular

02 Suplentes

III - REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a- Segmento dos Representantes dos Serviços de Saúde com Fins Lucrativos:

01 Titular

01 Suplente

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Os formulários e as orientações referentes às inscrições estarão disponíveis no site do Conselho (<https://www.jundiai.sp.gov.br/saude/conselho/>), e, as fichas de inscrição, além do site estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SMPS e em todas as Unidades de Saúde. As mesmas deverão ser preenchidas e entregues juntamente com as demais documentações na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SMPS, situada na Avenida Liberdade, s/nº, 2º andar (ala norte) Jardim Botânico – Jundiaí/SP **até a data do dia 04 de setembro de 2026**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

§1º – Na ficha de inscrição o participante deverá optar por ser candidato ou votante, não sendo possível alteração no momento da eleição.

§2º -Os candidatos e votantes deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos.

§3º - Para Entidade/Associações serão aceitas até 03 (três) inscrições, sendo no máximo uma inscrição de candidato por Entidade/Associação, referendadas por Entidade/Associação representadas em cada segmento.

§4º- O dispositivo acima não se aplica a representantes de usuários vinculados ao Serviço de Saúde Municipal e Portadores de deficiências.

§5º - As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada, conforme dispões o artigo 6º, e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que deverá obrigatoriamente estar devidamente assinada e **com todos os campos preenchidos, sem rasuras. Não caberá recurso para as fichas que forem entregues incompletas ou faltando documentação.**

§6º - É vedada a inscrição tanto para se candidatar quanto para votar de:

- a) Conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo (titular ou suplente) independente do segmento representado.
- b) Candidato à vaga do segmento de usuário que tenha vínculo de parentesco direto (pai, mãe, filhos, irmãos e cônjuges), com pessoas que possuam cargo de confiança (Direção, Assessoramento e Chefia – DAC, Função de Confiança - FC) com a Administração Pública Municipal.
- c) Candidato à vaga do segmento de usuário que tenha cargo de confiança (Direção, Assessoramento e Chefia – DAC ou Função de Confiança - FC) com a Administração Pública Municipal.
- d) Candidato à vaga do segmento de usuário que preencha os requisitos para representar qualquer um dos demais segmentos do Conselho.
- e) Candidato à vaga do segmento dos trabalhadores que tenha vínculo de confiança (Direção, Assessoramento e Chefia – DAC, Função de Confiança - FC) com a Administração Pública Municipal.
- f) Candidato a qualquer vaga que tenha vínculo de parentesco direto (pai, mãe, filhos, irmãos e cônjuges) com as Esferas Legislativa e Judiciária, incluindo membros e assessores dos Poderes Legislativo e Judiciário, devido a ferir o princípio de independência dos três poderes.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Os representantes dos Usuários do SUS, dos Trabalhadores e suas Entidades, e dos Prestadores de Serviços de Saúde, que forem se **candidatar ou votar** no Conselho Municipal de Saúde, no ato da inscrição terão que apresentar a ficha de inscrição com todos os campos preenchidos, sem rasuras, e os seguintes documentos:

I – Representantes do Segmento dos Usuários:

Entidades/Associações, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item I – letras a, b, c, d, e, (Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da saúde, Entidades Comunitárias de Bairros, Entidades de Portadores de Patologia, Demais Associações, Entidades e Associações que desenvolvam atividades na área da saúde):

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação;
- cópia do estatuto e/ou regimento;
- ata da Diretoria vigente;
- termo de indicação do candidato e votante, nos termos do art. 5º§3º, que representarão a Entidade/Associação, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade/Associação;
- cópia da cédula de identidade do candidato/votante e ou CNH.
- cópia de comprovante de Usuário do SUS (cartão municipal ou nacional);

II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores:

a- Servidores da Saúde, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item II letra a:

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SMPS (ex: cabeçalho do último holerite);
- cópia da cédula de identidade do candidato/votante e ou CNH.

b- Entidades/Associações, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item II letra b (Associações ou Sindicatos de Profissionais com participação na área da Saúde):

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo de 02 (dois) anos de atuação;
- cópia do estatuto e/ou regimento;
- ata da Diretoria vigente;

- termo de indicação do candidato e votante que representarão a Entidade (conforme disposto no art. 5º 3º), subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;
- cópia da cédula de identidade do candidato/votante e ou CNH.

III – Representantes do Segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde:

Entidades/Associações, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item III letras a, b (Hospitais Filantrópicos ou sem fins lucrativos, Serviços de Saúde com Fins Lucrativos):

- cópia do título de Filantropia (quando for o caso), com no mínimo 02 (dois) anos de atuação;
- cópia do extrato do Convênio/ Contrato com o SUS;
- termo de indicação do candidato/votante que representará o Conveniado/Contratado, assinado pelo seu representante legal (no caso do representante legal ser divergente do constante do extrato do convênio/contrato deverá apresentar procuração outorgando tais poderes);
- cópia da cédula de identidade do candidato/votante e ou CNH.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município do dia 16/09/2026, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição de recomposição, observada a composição de vagas dos segmentos, bem como a relação dos inabilitados.

§1º – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo máximo de até de três dias úteis, após a publicação dos habilitados e inabilitados, encerrando-se no dia **20/09/2026 as 16h30min.**

§2º – Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e os deferimentos finais sairão publicados na Imprensa Oficial do Município do dia 02/10/2026. Não caberá recurso para fichas e documentações incompletas e com rasuras, de acordo com o art. 5º, §5º.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares, como também as suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, com início às 19 horas. A abertura dos portões se dará às 18h30min, com fechamento impreterivelmente às 19h30min. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Gestor da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SMPS.

§ 1º - É obrigatória a apresentação de documento de identificação no dia da eleição (RG ou CNH).

§ 2º - No processo eleitoral somente terão direito a voto os candidatos e votantes previamente habilitados, conforme publicação na Imprensa Oficial do Município e presentes no dia da eleição.

Art. 9º – Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos respectivos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 10º - Não havendo consenso para a escolha na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto aberto de todos os **eleitos** nos demais segmentos, imediatamente após a instalação da Plenária Ampliada.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, na Plenária Ampliada, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não consensuadas, totais ou parcialmente, no processo de votação no segmento.

§ 2º - O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular, quando houver uma segunda vaga para titular o segundo em número de votos terá esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

§ 3º - Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 11º - Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição onde constarão às ocorrências do dia.

Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes e obrigatoriamente pelos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Caberá a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SMPS custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 13º – Os representantes eleitos serão nomeados, em Portaria específica, publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 14º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

COMISSÃO ELEITORAL

Joaci Ferreira da Silva

Zélia dos Santos Carneiro Pinheiro

Thais Cristina Viera Saito

Ruth dos Santos Araujo Rocha